



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Diploma Ministerial n.º 69/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Zohrabai Haji Vali.

Diploma Ministerial n.º 70/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Omar Karim.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo

Despachos:

Declara o abandono dos estabelecimentos hoteleiros constantes deste despacho da província de Sofala.

Declara o abandono dos estabelecimentos hoteleiros constantes deste despacho da província da Zambézia.

Declara o abandono dos estabelecimentos hoteleiros constantes deste despacho da província da Zambézia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 69/95

de 19 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Zohrabai Haji Vali, nascida a 10 de Janeiro de 1942 na Beira — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 70/95

de 19 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Omar Karim, nascido a 18 de Agosto de 1949, em Karachi — Paquistão

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Fevereiro de 1995 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Os estabelecimentos de prestação de serviços constantes na lista em anexo encontram-se abandonados pelos seus proprietários, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono dos respectivos estabelecimentos e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O património dos referidos estabelecimentos fica sob responsabilidade da Comissão Provincial da Avaliação e Alienação de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelos seus proprietários.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 29 de Março de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

Relação dos estabelecimentos de prestação de serviços situados na província de Sofala

1. Snack-Bar Calhambeque, sito na Rua de São Tomé, cidade da Beira, abandonado pelos seus proprietários João Maria Carriço e Américo Alves.

2. Snack-Bar Imperial, sito na Rua dos Açores, abandonado pelos seus proprietários Eduardo Henrique e Filhos.

3. Botequim D. Fuas, sito na Estrada Internacional, Manga, abandonado pela sua proprietária a sociedade Riviera da Manga, Limitada.

4. Botequim Mondêgo, sito na Estrada Internacional, Manga, cidade da Beira, abandonado pelos seus proprietários José Colaço e José Pina.

Despacho

Os estabelecimentos hoteleiros constantes da lista em anexo encontram-se abandonados pelos seus proprietários, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono dos respectivos estabelecimentos e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O património dos referidos estabelecimentos fica sob responsabilidade da Comissão Nacional da Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelos seus proprietários.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 29 de Março de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

—

**Relação dos estabelecimentos hoteleiros
situados na província da Zambézia**

1. Hotel Vera Cruz, sito na cidade de Quelimane, Av. Samora Machel, abandonado pela sua proprietária Glória S. F. Lopes da Costa Ribeiro.

2. Pensão Monte Verde, sito na sede do distrito de Gurué, abandonado pelo seu proprietário António Pinto Cameiro

3. Pensão Cristóvão, sito no distrito de Mocuba, abandonado pelo seu proprietário José de Jesus Mateus.

4. Estalagem Santo António, sito no distrito de Milange, abandonado pelo seu proprietário Jorge da Costa Barros.

5. Pensão Capri, sito na sede do distrito de Gurué, abandonado pelo seu proprietário Heitor Leitão.

6. Pousada do Ile, sito na sede do distrito do mesmo nome, abandonado pelo seu proprietário Carlos Rodrigues Marques.

7. Snack-Bar Côco, sito na cidade de Quelimane, abandonado pela sua proprietária a sociedade Costa e Gralho, Limitada

Despacho

Os estabelecimentos de prestação de serviços constantes na lista em anexo encontram-se abandonados pelos seus proprietários, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono dos respectivos estabelecimentos e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O património dos referidos estabelecimentos fica sob responsabilidade da Comissão Provincial da Avaliação e Alienação da Zambézia, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelos seus proprietários.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 29 de Março de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

—

**Relação dos estabelecimentos de prestação de serviços
situados na província da Zambézia**

1. Restaurante Barrete Verde, sito na cidade de Quelimane, Av. Josina Machel, abandonado pela sua proprietária Isaltina Vienora Manuel de Araújo.

2. Botequim-Bar Arcádia, sito na cidade de Quelimane, Av. Heróis da Libertação Nacional, abandonado pelo seu proprietário Victor Costa Mota.

3. Botequim-Bar Refeba, sito no distrito de Mocuba, abandonado pelo seu proprietário Rcoys, Fernandes & Baptista.

4. Botequim-Bar Mira, sito na sede do distrito de Mocuba, abandonado pelo seu proprietário António Lopes Martins.